

Participou ainda de inúmeras Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) e Comissões Especiais de Inquérito (CEI's) - nome dado às CPI's no período anterior à atual Constituição. Dentre elas, a CEI que investigou a situação da VASP, em 1980, e a CEI que investigou sua privatização, em 1987/1990; a CEI que investigou a situação dos meios de transporte na Grande São Paulo e no interior do Estado, em 1984/1985; a CPI que investigou o chamado massacre do Pavilhão 9 na Casa de Detenção, em 1992; e a CPI que investigou a intervenção no Banespa, em 1997.

Deputado com sólida formação técnica, sua produção legislativa caracterizou-se pela análise criteriosa dos temas sobre os quais se debruçava. De sua autoria, citamos como exemplo a Lei nº 7.663, de 30/12/1991, que estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos e ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como a Lei nº 7.750, de 31/03/1992, que dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, importantíssimo marco normativo na defesa da água em nosso Estado.

Durante os trabalhos que culminaram na aprovação da atual Constituição do Estado, foi membro efetivo da Comissão de Sistematização e das comissões que analisaram os capítulos do Poder Executivo e dos Municípios e regiões, sempre com atuação de alto nível, reconhecida pelos seus pares.

Foi casado com dona Hemengarda Araújo Martini, com quem teve dois filhos: Sylvio Benito Martini Júnior e Lígia Araújo Martini.

O corpo do deputado Sylvio Benito Martini foi velado na cidade de São José do Rio Preto e sepultado no domingo, dia 8 de fevereiro de 2009, no cemitério local.

Pessoalmente, com o homenageado tive uma relação de aluno e professor, tendo sido um verdadeiro mestre quando cheguei à Assembleia, na condição de calouro de primeiro mandato. Ensinou-me tudo, pois conhecia, como ninguém, o Regimento e os meandros desta Casa. Enfim, São José do Rio Preto perdeu um filho e o Parlamento Paulista um de seus representantes mais comprometidos com o exercício da cidadania.

Assim, apresentamos o presente projeto visando prestar esta merecida homenagem, dando o honrado nome de "Deputado Sylvio Benito Martini" ao trevo de entroncamento da Rodovia Assis Chateaubriand SP-425 com a BR 153 (Transbrasiliana), no Município de São José do Rio Preto.

Por todo o exposto, esperamos que o projeto receba a acolhida dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 8-4-2009

a) Vaz de Lima - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 233, DE 2009

Dá denominação de Ângelo Campanelli à passarela sobre a Rodovia Armando Sales de Oliveira, localizada no Km 394+600, Município de Bebedouro.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ângelo Campanelli" a passarela sobre a Rodovia Armando Sales de Oliveira, localizada no Km 394+600, Município de Bebedouro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Ângelo Campanelli, natural de Marcondésia, Distrito de Monte Azul, era carinhosamente conhecido na comunidade bebedourense como Nenê Campanelli.

Filho de Ângelo Campanelli e Helena Barduqui Campanelli, Nenê Campanelli gostava de celebrar a vida e de vivê-la intensamente, demonstrando uma alegria inabalável, um sorriso pronto para dividir e, baseado-se na sua formação cristã, muita disposição em dar o melhor de si ao que se propunha a fazer e ao semelhante.

Residiu, desde os 10 anos, no Município de Bebedouro, onde constituiu uma bela e tradicional família, que conquistou grande admiração, respeito e amizades entre os habitantes do município.

Os municípios reconhecem sua família pelo dinamismo, pela história e pelo trabalho e dedicação em prol da comunidade, participando da busca por soluções às questões locais das mais variadas problemáticas. É conhecida, ainda, por se relacionar de forma imparcial, carinhosa e sincera com as pessoas, uma característica herdada desse grande homem, que traçou passagens importantes da história do município.

Nenê Campanelli foi uma pessoa carinhosa, tranqüila e dedicada à sua família, que o via como um homem de muito caráter. Sua mensagem de vida era a de servir civicamente ao Município e humanamente às pessoas.

O conceito de vida deste patriarca de família tradicional e querida no Município de Bebedouro foi marcado pela incessante busca do aprimoramento de suas ações, comportamentos e idéias, tornando-o uma pessoa interessante, muito querida e agradável.

Com sua versatilidade, própria dos sábios, adaptou-se à modernidade para se tornar sempre presente. Enfim, foi um homem que sempre procurou nos mostrar a que veio e para qual fim.

Nenê Campanelli também atuou ativamente na política local, onde exerceu positivamente muita influência nas políticas direcionadas ao bem comum. Concorreu por três vezes ao cargo de Vice-Prefeito e na gestão passada, o quadriênio de 2005 a 2008, assim se elegeu.

Sua história com a Garagem Municipal foi um episódio a parte e impar na vida de Nenê Campanelli, pois sempre deu ao órgão, localizado na Avenida Allan Kardec nº 1111, a importância merecida no funcionamento da máquina pública e o melhor de si para que as atividades ali desenvolvidas fluissem de forma harmônica e eficiente, tendo, inclusive, exercido sua direção quando era Vice-Prefeito e, mais recentemente, tendo atuado como um dos responsáveis.

Nenê Campanelli, entre outras atividades, cumpriu exemplarmente seu papel como cidadão com sua dedicação ao município, especialmente à Garagem Municipal. Um comportamento que o fez merecedor de muito respeito e reconhecimento compartilhado unanimemente pelos funcionários.

A intenção desse projeto é, portanto, imortalizar um nome que se mantém permanentemente presente no coração da população bebedourense.

Considerando que Ângelo Campanelli foi um grande ser humano e um verdadeiro exemplo para a nossa juventude, é que prestamos esta homenagem póstuma.

E, para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 8-4-2009

a) Vaz de Lima - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 234, DE 2009

Dá denominação de Hospital Estadual João Paulo II, ao Hospital Estadual de São José do Rio Preto, naquele Município.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Hospital Estadual João Paulo II" o Hospital Estadual de São José do Rio Preto, localizado na Avenida Lino José Seixas, nº 1455, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Karol Josef Wojtyla nasceu em Wadowice, uma pequena localidade ao sul da Polônia, a 50 quilômetros de Cracóvia.

Era filho de um tenente do exército dos Habsburgos, de quem herdou o nome, também chamado Karol Wojtyla. O seu irmão Edmund, ao formar-se em medicina, transformou-se na esperança de sustento da família, uma vez que o soldo do tenente Wojtyla era insuficiente para tal.

Em 1929, perdeu sua mãe, Emilia Kaczorowska, vítima de doença nos rins. Em 1931, morreu, também, seu irmão, de escarlatina. Karol perdeu o pai poucos dias antes de completar 22 anos.

Nesta altura, a Polónia enfrentava, juntamente com grande parte da Europa, as consequências da invasão alemã da Segunda Guerra Mundial. Assistiu, portanto, ao assassinato de vários dos seus amigos e colegas.

Manifestando interesse pelo teatro, cuja participação potenciava apoios à resistência polaca contra o nazismo, pela música popular e pela literatura, sua juventude foi marcada por intensos contactos com a então ameaçada comunidade judaica de Cracóvia e pela experiência da ocupação alemã, durante a qual trabalhou numa fábrica de produtos químicos para evitar a sua deportação à Alemanha nazista. Atleta e muito religioso, foi fundador de uma Congregação Mariana em seu colégio.

Karol Wojtyla foi ordenado sacerdote católico em primeiro de Novembro de 1946 pelo então Cardeal Arcebispo de Cracóvia, Adam Stefan Sapieha.

Foi docente de Ética na Universidade Jaguelônica e, posteriormente, na Universidade Católica de Lublin.

Em 28 de Setembro de 1958, foi nomeado bispo auxiliar de Cracóvia e quatro anos depois chegou ao cargo máximo em sua diocese. Em 30 de Dezembro de 1963, foi apontado por Paulo VI como arcebispo de Cracóvia.

Na qualidade de bispo e arcebispo, Wojtyla participou do Concílio Vaticano II, tendo contribuído para a redação de documentos que se transformariam na Declaração sobre a Liberdade Religiosa (Dignitatis Humanae) e na Constituição Pastoral da Igreja no Mundo Moderno (Gaudium et Spes), dois dos mais importantes e influentes resultados do concílio. Foi elevado a cardeal pelo Papa Paulo VI em 28 de Junho de 1967.

Quando ocorreu a morte do Papa Paulo VI, em 6 de Agosto de 1978, esteve presente no conclave de 26 de Agosto de 1978, que escolheria Albino Luciani para um dos pontificados mais curtos da História. Trinta e três dias depois de votar no conclave, no dia 28 de Setembro de 1978, o então cardeal de Cracóvia, Karol Wojtyla, soube da triste morte de João Paulo I. De volta a Roma, foi, então, escolhido Papa em 16 de Outubro de 1978.

Adoptou o nome de João Paulo II em homenagem ao seu antecessor e rapidamente colocou-se do lado da paz e da concórdia internacional, com intervenções frequentes em defesa dos direitos humanos e das nações.

Foi o Papa mais novo desde o Papa Pio IX, eleito com 58 anos. No entanto, tornou-se o Papa cuja ação foi a mais decisiva no século XX: Suas viagens ultrapassaram, em número e extensão, as de todos os antecessores juntos, reunindo sempre multidões.

Para muitos, tinha o carisma do Papa João XXIII. Participou de inúmeros eventos ecumênicos, tendo sido o primeiro a pregar em uma igreja luterana e numa mesquita, bem como o primeiro a visitar o Muro das Lamentações, em Jerusalém. Também procedeu a numerosas beatificações e canonizações, escrevendo 14 encíclicas.

Considerando todo o exposto, prestamos essa justíssima homenagem ao Pontífice João Paulo II.

Sala das Sessões, em 8/4/2009

a) Vaz de Lima - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 235, DE 2009

Dá denominação ao viaduto no Km 183 da Rodovia Assis Chateaubriand SP-425, no Município de São José do Rio Preto

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sebastião Tavares da Silva" o viaduto localizado no Km 183 da Rodovia Assis Chateaubriand SP-425, no Município de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa denominar Sebastião Tavares da Silva o viaduto localizado no Km 183 da Rodovia Assis Chateaubriand SP 425, no Município de São José do Rio Preto.

Nascido em 19 de janeiro de 1916, no Município de Nova Granada, Sebastião Tavares da Silva foi casado com Gerassina Tavares, falecida em 1996, com que teve 3 filhos: José Roberto, Luiz Carlos e Sebastião Gilberto (Kim).

Deixou, ainda, os seguintes netos: Sebastião Tavares da Silva Neto, José Roberto Tavares Filho, Ana Luiza Lemos Tavares, Kim Lemos Tavares e João Luiz Ribeiro Tavares.

Destacou-se como incentivador e colaborador na implantação da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, do Hospital de Base de São José do Rio Preto, bem como do Hospital Sociedade Beneficência Portuguesa, integrando sua Galeria de Honra.

Colaborou na construção do Recinto de Exposições Alberto Bertelli Lucato, em São José do Rio Preto.

Foi um dos fundadores do Hipódromo de Sorocaba e do Jockey Clube de Rio Preto; deste, foi seu Vice-Presidente.

Em conjunto com seus filhos, criou as empresas AGROSETA - Agropecuária Sebastião Tavares Ltda., AGROSETA - Incorporação e Construção e a empresa CONSTAL - Empreendimentos e Construções Tavares Ltda.

Destacou-se como agropecuarista radicado em São José do Rio Preto, com tradição de mais de 60 anos de atuação nos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Acre e Rio Grande do Sul. Na última década ampliou seus negócios, quando passou a atuar no seguimento imobiliário, especificamente na implantação de condomínios fechados, através da empresa Agroseta - Incorporação e Construção.

Naquele Município, também implantou os empreendimentos Condomínio Figueira e Residencial Gaivota I, criado e supervisionado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, totalizando 1200 lotes com ampla ocupação, contribuindo para o grande desenvolvimento da região leste da cidade.

Atualmente, a empresa Agroseta está em fase de implantação do Residencial Gaivota II; esta, ainda, última os preparativos para o início das obras do Condomínio Figueira II, a ser comercializado com as casas construídas pela mesma.

Em sua atuação no setor imobiliário e de construção civil, também foi responsável pelo lançamento de loteamentos em Tangará da Serra - MT, Várzea Grande-MT, Cuiabá-MT e, em especial, em São José do Rio Preto-SP, atingindo a impressionante marca de mais de um milhão e meio de metros quadrados de terrenos urbanos implantados.

Foi, ainda, importante criador de gado de corte e de cavalos quarto-de-milha. Forneceu carne de cortes especiais para as principais redes de churrascarias do país, com destaque para o restaurante Rubayat.

Enfim, com seu jeito discreto, este grande homem marcou a história econômica de Rio Preto e região, com reconhecido legado no agronegócio e, mais recentemente, no segmento imobiliário.

Sebastião Tavares faleceu em 01 de fevereiro de 2008, na cidade de São José do Rio Preto.

Destarte, apresentamos o presente projeto de lei para prestar-lhe a merecida homenagem, atribuindo o honrado nome de "Sebastião Tavares da Silva" ao viaduto anteriormente identificado, sito em São José do Rio Preto, onde tanto se destacou.

Sala das Sessões, em 8/4/2009

a) Vaz de Lima - PSDB

Projeto de Lei nº 236, de 2009 Mensagem nº 25/2009, do Sr. Governador do Estado São Paulo, 8 de abril de 2009 Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que extingue a Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo e dá providências correlatas.

Trata-se de dar estrito cumprimento a normas inscritas na Constituição da República atinentes à Previdência Social, notadamente no que concerne aos artigos 40 e 202, bem como às disposições da legislação federal (Leis complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001; Lei nº 9.917, de 27 de novembro de 1998; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 1984).

A Carteira dos Advogados, administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, nos termos da disciplina traçada na Lei nº 10.394, de 16 de dezembro de 1970, tal como constituída, não integra e nem se vincula aos regimes previdenciários estabelecidos pela ordem jurídica vigente – Regime Geral, Regime Próprio e Regime de Previdência Complementar.

Esse entendimento foi perfilhado pelo Ministério da Previdência Social e está consolidado no Parecer anexo expedido em resposta a Requerimento formulado pelo Movimento Independente dos Advogados em Defesa da Previdência Complementar Vinculada ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Nesse contexto, tendo em vista ser imperativo providenciar a extinção e consequente liquidação da Carteira dos Advogados, mediante realização do ativo e pagamento do passivo, cuidou a Secretaria da Fazenda de promover estudos com o propósito de equacionar a grave questão, de modo a ordenar as linhas mestras que embasam a proposta legislativa.

As razões de ordem técnica e jurídica do Titular da referida Pasta encontram-se explicitadas em Exposição de Motivos a mim encaminhada, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alberto Goldman
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

São Paulo, 03 de abril de 2009.

OFÍCIO Nº 181/2009 - GS

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a proposta anexa de Projeto de Lei que trata da extinção da Carteira de Previdência dos Advogados do Estado de São Paulo, reorganizada pela Lei Estadual nº 10.394, de 16 de dezembro de 1970, atualmente administrada pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, e dá as providências correlatas. A iniciativa decorre unicamente do desejo de obedecer ao disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nºs 9.717/98 e 10.887/04, que estabelecem os parâmetros e as diretrizes gerais da previdência nos entes da Federação.

2. De acordo com as Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03 e 47/05 e com as referidas leis regulamentadoras, pode-se observar no ordenamento jurídico brasileiro apenas três regimes de Previdência Social: Regime Geral, Regime Próprio e Regime de Previdência Complementar. Dessa forma, esta proposição que prevê a extinção da Carteira de Previdência dos Advogados do Estado de São Paulo baseia-se no fato de que a mesma não se enquadra em nenhum dos citados regimes.

3. O Ministério da Previdência Social – MPS, em resposta a requerimento formulado pelo “*Movimento Independente dos Advogados em Defesa da Previdência Complementar Vinculada ao IPESP*”, corrobora esta afirmação por meio do Parecer nº 060/2008/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, de 28 de julho de 2008. Neste instrumento, o MPS diz, ao final do parágrafo 24, que: